



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de adequar os procedimentos de fiscalização de trânsito em Juiz de Fora aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência. O objetivo central é combater o desvirtuamento das funções administrativas que tem gerado insegurança jurídica para os condutores do município.

Dados extraídos do Portal da Transparência e de balanços oficiais da Secretaria de Mobilidade Urbana demonstram um cenário alarmante. Em 2024, a arrecadação bruta com multas de trânsito ultrapassou a marca de 27 milhões de reais. Esse montante foi sustentado por uma média superior a 450 autuações diárias, volume que continuou a crescer no início de 2026.

No primeiro semestre de 2025, o volume de infrações registradas já apresentava um crescimento de 12% em relação ao período anterior. Esses indicadores sugerem a consolidação de um sistema que prioriza a sanção e a arrecadação em detrimento da efetiva educação e fluidez no trânsito urbano.

O cerne desta medida é coibir a prática ilegal da lavratura de autos de infração baseados em "provas frias". Refere-se aqui ao uso de fotografias e vídeos capturados por aparelhos celulares e enviados de forma assíncrona - ou seja, gravados e enviados posteriormente - aos agentes da autoridade de trânsito.

Tal procedimento fere frontalmente o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 909/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A legislação federal é taxativa ao estabelecer que a fiscalização por videomonitoramento deve ocorrer obrigatoriamente em tempo real, com a presença do agente na central de controle.

A utilização de imagens estáticas capturadas por terceiros retira do agente público a capacidade de analisar o contexto real da via. Uma fotografia enviada por aplicativos de mensagem não permite verificar se o veículo estava em situação de emergência ou se seguia ordens de fluxo de agentes em campo.

Além disso, a aceitação de registros fotográficos de dispositivos móveis de particulares ou funcionários de empresas de estacionamento rotativo configura uma perigosa terceirização do Poder de Polícia. Esta atividade é exclusiva do Estado e indelegável a entes privados, conforme



jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Ao validar uma multa sem estar no local ou sem operar um equipamento oficial homologado, o agente público compromete a fé pública do ato administrativo. O cidadão perde, assim, o direito à ampla defesa, pois não há garantias sobre a integridade ou a origem da prova digital produzida de forma amadora.

Portanto, este Projeto de Lei visa garantir que a fiscalização em Juiz de Fora retorne aos trilhos da ética e do rigor técnico. É fundamental impedir que o uso indiscriminado de tecnologias móveis converta o direito de ir e vir em uma fonte inesgotável e irregular de receita para o erário municipal.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

